



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 105/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a alteração no Anexo da Resolução nº 85, de 05 de outubro de 2011, que trata do Programa de Assistência Estudantil Bolsa-Fiscalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base na Portaria nº 30, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2009 ; e

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 10ª Reunião Ordinária de 19 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a alteração no Anexo da Resolução nº 85, de 05 de outubro de 2011, que trata do Programa de Assistência Estudantil Bolsa-Fiscalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º . Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


JOSÉ FERREIRA COSTA
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 105, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

**BOLSA-FISCALIZAÇÃO DO IFMA
REGULAMENTO**

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento fixa as diretrizes para a execução do Programa de Assistência Estudantil Bolsa-Fiscalização do Instituto Federal do Maranhão, visando à atuação de estudantes dos cursos superiores e da educação profissional técnica de nível médio nos Processos Seletivos para discentes ou em Concursos Públicos organizados pela Instituição.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil Bolsa-Fiscalização tem por objetivos:

I - oportunizar a participação dos alunos do IFMA como fiscais dos Processos Seletivos ou Concursos Públicos realizados pela Instituição; e

II - contribuir para o desenvolvimento de habilidades como o trabalho em equipe e o senso de responsabilidade, possibilitando o desenvolvimento de atitudes fundamentais à formação profissional.

Capítulo III

DA SELEÇÃO

Art. 3º Podem habilitar-se ao Programa de Assistência Estudantil Bolsa-Fiscalização de processos Seletivos e concursos do IFMA o estudante regularmente matriculado e com frequência regular nos cursos superiores e técnicos da instituição, a partir do segundo ano ou do segundo período letivo, desde que atenda aos critérios estabelecidos nesta Norma.

Art. 4º A cada ano, a Pró-Reitoria de Ensino deverá publicar Edital específico, estabelecendo critérios de inscrição e seleção, para a fiscalização dos processos seletivos.

Parágrafo único. A lista dos alunos selecionados deverá ser publicada pela PROEN, para as providências necessárias junto às Comissões de Processos Seletivos ou Concursos Públicos.



Art. 5º Deverão constar como critérios para seleção de fiscal-aluno:

I – ser maior de 18 anos;

II – estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos técnicos, há pelo menos um ano na instituição, ou superiores, a partir do segundo período;

III – não constar informações restritivas em participações anteriores como fiscal em processos seletivos ou concursos do IFMA; e

IV - não ser beneficiário de outro programa de assistência ao estudante, ou de programa de concessão de bolsas de qualquer natureza na Unidade de Ensino na qual está matriculado.

Art. 6º O número total de vagas oferecidas para fiscais-alunos será de 30% do total de fiscais previstos da Unidade de Ensino na qual está matriculado.

Capítulo IV

DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 7º O valor da remuneração para as atividades de aplicação de prova pelo fiscal-aluno terá como referência a tabela remuneratória aplicada aos servidores fiscais.

Art. 8º O valor a ser pago deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira a ser estabelecida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD.

Capítulo V

DA FORMA DE CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 9º A Bolsa-fiscalização será concedida mediante crédito em conta bancária individual do aluno beneficiário, vinculada ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.

Art. 10. Não serão aceitas contas com mais de um titular ou contas abertas com CPF diferente do pertencente ao beneficiário da Bolsa.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino e, quando necessário, encaminhados ao Magnífico Reitor do IFMA para manifestação.